



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



INDICAÇÃO Nº 39 /2025

Autores: Vereadores Edivaldi Leonel, Gilson Corrêa das Neves e Paulo Sérgio Pereira de Mendonça

Assunto: Solicita ao Chefe do Poder Executivo o envio de Projeto de Lei instituindo auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

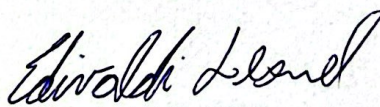
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rodeiro,

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, INDICAM a Vossa Excelência que estude e encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei instituindo auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos do Município de Rodeiro, observados os limites orçamentários e financeiros, a legislação vigente e as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

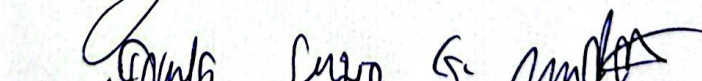
Sugere-se, para avaliação do Executivo, que o benefício:

1. Seja de natureza indenizatória (sem incorporação aos vencimentos e sem reflexos previdenciários), destinado ao custeio parcial das despesas com alimentação do servidor;
2. Traga critérios objetivos de concessão (universal ou por faixas/ jornadas), contemplando servidores efetivos e contratados conforme definição do Executivo, vedado o pagamento em duplicidade quando já houver benefício equivalente;
3. Tenha sua dotação específica prevista na LOA, compatível com a LDO e o PPA, com estimativa do impacto financeiro na forma da legislação.

Rodeiro, 21 de agosto de 2025


Vereador Edivaldi Leonel

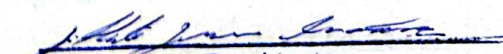

Vereador Gilson Corrêa das Neves


Vereador Paulo Sérgio Pereira de Mendonça

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade

1ª Sessão de 01/09/25


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa valorizar o servidor público municipal, reconhecer a perda do poder de compra das famílias e estimular melhores condições de trabalho, com reflexos positivos sobre assiduidade, produtividade e qualidade do atendimento ao cidadão.

O auxílio-alimentação é prática consolidada na Administração Pública brasileira, com natureza indenizatória quando previsto em lei específica, não se confundindo com vencimentos. O benefício contribui para a segurança alimentar, reduz a evasão funcional e auxilia na atração e retenção de profissionais, sobretudo em áreas essenciais (saúde, educação, serviços urbanos).

Do ponto de vista orçamentário e fiscal, a medida pode ser estruturada com dotação própria, limites mensais definidos pelo Executivo e gradualidade de implementação, assegurando responsabilidade fiscal e observância às metas da LDO e aos arts. 16 e 17 da legislação de finanças públicas (estimativa de impacto e declaração de adequação orçamentária). Tal desenho confere previsibilidade ao gasto e evita pressões permanentes sobre a folha, uma vez que o caráter indenizatório não implica reflexos automáticos em férias, 13º e contribuições (nos termos que a lei municipal dispuser).

No campo social, trata-se de política pública de baixo custo relativo e alto alcance, beneficiando diretamente o servidor e, indiretamente, o comércio local de gêneros alimentícios, na medida em que a adoção de cartão alimentação tende a manter os recursos circulando no próprio Município.